



LEI MUNICIPAL Nº 274/2023- GAB/PMSJP

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Canil Municipal, que tem por finalidade essencial controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças.

Parágrafo Único. O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil, podendo realizar parceria com as demais Secretarias Municipais, no que couber.

Art. 2º - O Canil Municipal deverá fazer o controle da população de cães do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

- I – Recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
- II – Aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;
- III – Cadastramento dos cães apreendidos no Município;
- IV – Manutenção de limpeza diária do Canil, para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;
- V – Em caso de animais feridos, caso seja necessária realização de procedimentos, deverão ser realizados através de um médico veterinário responsável, restando autorizado a realização para salvamento do animal, (amputações e demais procedimentos necessários), não incorrendo em responsabilização municipal
- VI – Doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. A eutanásia será indicada quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor, o estresse ou o sofrimento do animal,



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



causados por doenças graves, traumas mecânicos graves ou enfermidades incuráveis, os quais não possam ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

Art. 3º - O animal que for recebido pelo Canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal, que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido, bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local e data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro. Os animais soltos nas vias e logradouros públicos apreendido e cadastrados poderão ser retirados pelo interessado em até 05 (cinco) dias, mediante pagamento das despesas com o animal durante o lapso temporal.

Parágrafo segundo. Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, os animais serão disponibilizados para adoção.

Art. 4º - O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência, para que este não volte a ser apreendido, ainda realizando o pagamento de 02 UFM pelos gastos com o cadastramento do art. 3º.

Art. 5º - O proprietário do animal apreendido pela segunda vez em diante será multado no valor de 10 UFM, caso se comprometa em retirar o animal do Canil Municipal assinando termo de compromisso do art. 4º, o valor da multa será reduzido para 05 UFM por apreensão.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência o animal que for apreendido mais de uma vez pelo período de um ano entre uma apreensão e outra e/ou outras.

Art. 6º - O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com ONGs e entidades interessadas.

Art. 7º - Em caso de constatação/confirmação de doença incurável pelos requisitos descritos no artigo anterior, por meio de exame laboratorial e/ou análise clínica, será necessário o preenchimento, pelo médico (a) veterinário (a), de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e de que o animal está sofrendo excessivamente, e assim, autorize a submetê-lo à eutanásia do animal.

Art. 8º - Tendo conhecimento de um caso ou suspeita de raiva ou leishmaniose visceral (*calazar*), o encarregado do Canil levará o fato a conhecimento do Coordenador do



Departamento de Vigilância Sanitária, para pronta notificação aos Órgãos responsáveis pelo cadastro, providenciando a verificação imediata sobre a possível contaminação de outros cães no Canil.

Art. 9º - Todo animal reconhecidamente acometido de raiva, bem como aqueles por eles agredidos, serão imediatamente submetidos à eutanásia, após a constatação efetuada pelo responsável pelo Canil.

Parágrafo único - Em casos suspeitos, o animal será mantido em observação, por dez dias, no Canil Municipal, em área de isolamento.

Art. 10º - A municipalidade não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal ou amputações de membros em animais apreendidos, em decorrência dos procedimentos realizados nos animais apreendidos soltos nas ruas, abandonados e/ou feridos.

Art. 11 - O Município disponibilizará funcionários do quadro efetivo, comissionados e/ou de confiança para darem assistência aos animais, ficando responsáveis pela limpeza, cuidados, controle dos animais e demais funções descritas nesta Lei, recebendo pelo serviço, sendo que esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 12 - O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de médico (a) veterinário (a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 13 - A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 14 - O Município promoverá palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como o incentivo à adoção dos animais, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento de contribuições em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas Associações, Entidades de Classe e Entidades Não Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no Canil Municipal.

Art. 16 - O Município incentivará ONGs e Associações Protetoras dos Animais, que terão, dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 17 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - Construir o Canil Municipal e, ainda, manter o mesmo;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



II - Criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuarem em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de castração gratuita.

Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal



ANEXO I

Termo de adoção e guarda responsável

Eu _____ RG: _____
_____ CPF _____ residente à _____
_____ nº _____
Complemento _____ Bairro _____ CEP: _____
(Cidade/Estado) _____ Fone _____
celular: _____ E-mail _____

Declaro para os devidos fins que estou adotando e assumindo **TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo seguinte animal:

Espécie: _____ Raça: _____ Cor: _____
Sexo: _____ Idade: _____ RGA _____

Ao firmar o presente Termo de Adoção e Guarda Responsável, me comprometo, sob as penas da lei, a:

1. Garantir o bem-estar deste animal, respeitando suas características e zelando pelas suas necessidades psicológicas e físicas;
2. Garantir sua saúde física fornecendo abrigo, alimento adequado, higiene, levando-o regularmente ao veterinário;
3. Seguir o calendário de vacinação e providenciar a vacinação do animal adotado contra cinomose, parvovirose, coronavirose, hepatite canina e leptospirose, e, no caso de adoção de gatos, a vacinação contra rinotraqueíte e panleucopenia felina, bem como contra Raiva, respeitando, no caso desta última, o período mínimo de 05 (cinco) meses de vida.
4. Cumprir o estabelecido em legislação específica para cães de raça bravia, mantendo-o em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização;
5. Garantir sua saúde psicológica respeitando suas características e fornecendo atenção, carinho, e a possibilidade de interagir com outras pessoas ou animais;
6. Garantir sua segurança, mantendo-o sempre dentro de casa e fazendo passeios com coleira e guia (no caso de cães);
7. Mantê-lo em ambiente limpo, arejado e espaçoso, com possibilidade de abrigo do sol ou chuva;
8. Não mantê-lo preso em espaços pequenos ou acorrentado;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



9. Identificá-lo com plaquinha ou microchip, tornando mais fácil recuperá-lo caso ele se perca;
10. Garantir sua esterilização, processo sem contraindicações que garante a redução de animais abandonados nas ruas;
11. NUNCA e em nenhuma circunstância abandoná-lo na rua ou entregá-lo a um desconhecido;
12. Devolvê-lo ao protetor responsável pela adoção se houver desistência durante o período de adaptação (12 meses);
13. Comunicar qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte;
14. Permitir a visita do protetor responsável pela adoção ou antigo dono até a completa adaptação do animal (12 meses), que ocorrerá no período de 30, 90, 180 e 365 dias a contar da data da adoção.

Finalmente, declaro que estou CIENTE de que:

- Um cão ou gato pode viver até 15 anos ou mais, e durante todo este tempo serei responsável pelo seu bem-estar, principalmente durante sua velhice;
- O não cumprimento dos itens acima poderá ser interpretado como maus-tratos, o que acarretará a retirada do animal pelo doador responsável a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Maus-tratos é crime, e estarei sujeito às penas previstas pela Lei Federal de Proteção aos Animais nº 9605 art. 32 de 13 fevereiro 1998, alterado pela Lei Federal nº 14.064 de 29 de setembro de 2020, no caso de infração.
- Comprometo-me a não transmitir a posse deste animal a outrem sem o conhecimento e concordância do doador.
- Comprometo-me ainda a cumprir toda a legislação municipal, estadual e federal, relativa à posse, guarda, proteção e cuidado com os animais, tal como a abaixo elencadas:

LEI Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 ALTERA A LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, PARA AUMENTAR AS PENAS COMINADAS AO CRIME DE MAUSTRATOS AOS ANIMAIS QUANDO SE TRATAR DE CÃO OU GATO

(Cidade/Estado) _____, ____/____/20__.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Adotado por: _____

(Assinatura)

Doador por: _____

(Nome e assinatura)

Testemunha 1: _____

(Nome e assinatura)

Testemunha 2: _____

(Nome e assinatura)

4